



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - SÃO LUÍS

Conforme Regulamentação Municipal

www.cmsaoluis.ma.gov.br

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de São Luís/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmsaoluis.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de São Luís

CNPJ 05.495.676/0001-17

Rua da Estrela, 257 - Centro

Telefone: (98) 3212-4343

Site: www.cmsaoluis.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de São Luís garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmsaoluis.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 2 de 29

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.943, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 087/2025**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de São Luís, com a finalidade de:

I - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar e de trabalho;

II - implementação de medidas para redução de estresse no ambiente escolar e de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial, caso necessário;

III - criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos alunos e trabalhadores;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos alunos e trabalhadores;

V - promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VI - garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais venham a ser tratados de forma que não ocasionem falta ao aluno e descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo trabalhador;

VII - incentivo à prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos à unidade de ensino e ao trabalho.

Art. 2º A Política de Apoio à Saúde Mental tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos alunos e trabalhadores mediante:

a) ações preventivas para manutenção da saúde mental;

b) ações preventivas capazes de fornecer aos alunos e trabalhadores, entre outras, condições dignas de trabalho;

c) assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 3 de 29

LEI Nº 7.943, DE 27 DE MAIO DE 2026.

d) assistência integral capaz de universalizar o acesso dos alunos e trabalhadores às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental e aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 3º O Poder Executivo mediante Decreto estabelecerá meios necessários e oportunos para sua aplicação.

Art. 4º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/11/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 26/11/2025
Aprovado em Redação Final em: 26/11/2025



PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 4 de 29

LEI Nº 7.944, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 088/2025**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único: A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 5 de 29

LEI Nº 7.944, DE 27 DE MAIO DE 2026.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá estar expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de agosto de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 05/08/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 13/08/2025

Aprovado em Redação Final em: 13/08/2025



PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 6 de 29

LEI Nº 7.945, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 089/2025**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica instituído sobre a criação do Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Poder Público.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com autismo em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- VIII - atendimento fonoaudiológico;
- IX - atendimento com pediatra;
- X - fisioterapia;
- XI - atendimento com psicólogo.

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

- I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II - auxiliar, com o objetivo de facilitar, a utilização dos serviços municipais existentes por parte da população com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 7 de 29

LEI Nº 7.945, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de agosto de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/08/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 20/08/2025
Aprovado em Redação Final em: 20/08/2025



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 8 de 29

LEI Nº 7.946, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 247/2024**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º Ficam instituídas, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente programa, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

II - informações à família e à sociedade em geral acerca das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e de outras síndromes similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 06 de agosto de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 02/07/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 06/08/2025.

Aprovado em Redação Final em: 06/08/2025.


Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
(202608031)

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 9 de 29

LEI Nº 7.947, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 248/2024**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Inclui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia dos Jovens Cristãos”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de “sopão” à comunidade; e campanhas de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/02/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 19/02/2025.

Aprovado em Redação Final em: 19/02/2025.




Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858908331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 10 de 29

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre aleitamento materno em creches do Município.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2026.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/02/2026.
Aprovado em Segunda Votação em: 23/02/2026.
Aprovado em Redação Final em: 23/02/2026.

Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
= 0058808733

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 11 de 29

LEI Nº 7.949, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 520/2025**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de utilidade pública o Instituto das Mulheres Maranhenses Solidárias do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto das Mulheres Maranhenses Solidárias do Brasil, fundado em 30 de junho de 2023, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 57.579.395/0001-46, localizado na Rua Agostinho Torres, 183, bairro João Paulo, CEP: 65.040-150, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA (Cartório Cantuária de Azevedo) em 21 de novembro de 2023, microfilme nº 77.005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 31 de março de 2026.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 31/03/2026.
Aprovado em Redação Final em: 31/03/2026.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 12 de 29

LEI Nº 7.959, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0072/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o "Instituto Gestão de Vidas - IGV" e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o "Instituto Gestão de Vidas - IGV", associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 48.519.133/0001-03, com sede na Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Tower, Sala 315, Jardim Renascença, São Luís/MA, Cep 65075-038, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís – MA, em 31 de outubro de 2022, sob nº 1.014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de junho de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 11/06/2025.
Aprovado em Redação Final em: 11/06/2025.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 13 de 29

LEI Nº 7.960, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0034/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Esporte Comunitário, regulando o uso gratuito de espaços esportivos de escolas públicas municipais em finais de semana e feriados no Município de São Luís/MA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esporte Comunitário (PMEC), destinado a promover a prática esportiva e o lazer na comunidade, por meio da disponibilização gratuita de espaços esportivos de escolas públicas municipais.

Art. 2º Os espaços esportivos referidos no artigo anterior incluem, mas não se limitam a: ginásios poliesportivos, quadras esportivas cobertas e descobertas, campos de futebol, pistas de atletismo e outros locais destinados à prática de atividades físicas e esportivas existentes nos prédios das escolas públicas municipais.

Art. 3º O cidadão e/ou grupo deverá:

I - garantir que o espaço público seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, realizando a limpeza e a retirada de materiais utilizados;

II - reparar danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente decorrentes da realização do evento;

III - adotar medidas preventivas para evitar incômodos ou riscos à comunidade local, como poluição sonora e desordem;

IV - responsabilizar-se pela segurança dos participantes, contratando serviços de segurança privada, quando necessário;

V - fornecer informações claras às autoridades sobre a organização do evento, permitindo fiscalização e monitoramento

VI - obter as licenças necessárias para a realização do evento junto às autoridades públicas.

Art. 4º O uso gratuito dos espaços esportivos mencionados no art. 2º será permitido à comunidade em finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio junto aos gestores e/ou secretários das escolas públicas municipais.

Art. 5º O agendamento referido no artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 14 de 29

LEI Nº 7.960, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

I - prioridade para atividades esportivas e recreativas de caráter comunitário e sem fins lucrativos;

II - limite de tempo de uso, a ser definido em regulamento;

III - disponibilidade dos espaços, considerando a necessidade de manutenção e outras atividades escolares;

IV - apresentação de documentação que comprove a organização ou grupo que solicitará o uso do espaço.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes do evento serão de responsabilidade dos organizadores, cabendo ao poder público somente a concessão do espaço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de agosto de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 17/06/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 05/08/2025.

Aprovado em Redação em: 05/08/2025.



PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 15 de 29

LEI Nº 7.961, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0297/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui, no âmbito do Município de São Luís – MA, a “Semana Municipal das Artes Plásticas Péricles Rocha” e dispõe sobre a inserção das artes plásticas maranhenses na rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de São Luís – MA, a “Semana Municipal das Artes Plásticas Maranhenses Péricles Rocha”, a ser realizada anualmente, com o objetivo de valorizar, promover e difundir a produção artística visual dos artistas plásticos nascidos ou residentes no Maranhão.

Parágrafo único. A Semana deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de agosto, podendo ser ajustada conforme o calendário escolar e a agenda cultural do Município.

Art. 2º A Semana das Artes Plásticas Maranhenses Péricles Rocha contará com:

I – editais públicos para a seleção de artistas, colecionadores e restauradores maranhenses;

II – liberação de espaços públicos, tais como galerias, monumentos e muros urbanos para restauração ou intervenção artísticas;

III – parcerias com empresas privadas locais, tais como construtoras e lojistas, para apoio logístico e financeiro;

IV – ações de formação como oficinas, rodas de conversa e visitas guiadas com artistas locais em escolas e espaços culturais;

V – exposições, performances e feiras de arte em locais estratégicos da cidade;

VI – registro audiovisual e documental das ações realizadas durante a semana, com produção de acervo digital acessível à população.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a utilização de espaços públicos municipais para as ações da Semana, tais como:

LEI Nº 7.961, DE 26 DE JUNHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 16 de 29

LEI Nº 7.961, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

- I – escolas públicas municipais;
- II – praças, terminais urbanos e áreas de grande circulação;
- III – centros culturais, casas de cultura e bibliotecas públicas;
- IV – muros externos de prédios públicos não tombados, monumentos, totens listados pela gestão municipal, respeitada a preservação de bens tombados.

Parágrafo único. As intervenções previstas neste artigo deverão observar as normas de proteção ao patrimônio histórico, ambiental e paisagístico, bem como respeitar as diretrizes urbanísticas do Plano Diretor do Município.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo de Artes Plásticas Maranhenses no currículo da rede municipal de ensino, como parte da disciplina de Arte, na modalidade transversal, com o objetivo de:

- I – valorizar a produção artística local;
- II – estimular o conhecimento da história e obra de artistas maranhenses;
- III – promover o desenvolvimento estético, crítico e sensível dos alunos;
- IV – fomentar o surgimento de novos talentos e ampliar a formação cultural da juventude.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato normativo próprio, um inventário municipal das obras de arte plástica urbana já instaladas em São Luís, com vistas à sua conservação, proteção e eventual restauração, em articulação com os órgãos de cultura, urbanismo e meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições culturais, entidades artísticas e empresas privadas para o cumprimento desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 17 de 29

LEI Nº 7.961, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO
"PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de setembro de
2025.**

Aprovado em Primeira Votação em: 22/09/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 22/09/2025

Aprovado em Redação Final em: 22/09/2025


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 18 de 29

LEI Nº 7.962, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0100/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza, roçagem e drenagem de terrenos baldios no Município de São Luís/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os proprietários particulares de terrenos baldios, no Município de São Luís/MA, obrigados a realizar, periodicamente, a limpeza, roçagem e drenagem de suas propriedades, de forma a evitar o acúmulo de lixo, a proliferação de vetores de doenças e a degradação ambiental.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, estejam comprovadamente sujos com materiais químicos ou nocivos à saúde, ou materiais que abriguem ratos ou outros animais que proliferem doenças, colocando em risco os vizinhos e a saúde pública.

Art. 3º A limpeza deverá ser realizada de modo a garantir:

I – a remoção de entulhos, lixo e materiais inservíveis, ressaltados as obras de construção civil ativas, estabelecimentos comerciais ativos, sem prejuízos de sanções em caso de comprovados ensejadores de prejuízo à saúde local e pública;

II – a roçagem da vegetação para manter o terreno livre de mato alto, desde que comprovado risco à saúde pública e/ou à segurança do local;

III – a drenagem adequada para evitar acúmulo de água parada, prevenindo a proliferação de insetos e doenças como a dengue, Zika e *Chikungunya*.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 4º A limpeza dos terrenos deverá ser realizada sempre que comprovadamente oferecerem riscos à saúde pública e à segurança do local.

§1º Nos períodos chuvosos (novembro a abril), os terrenos deverão

ser inspecionados com maior frequência para evitar o acúmulo de água parada.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 19 de 29

LEI Nº 7.962, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

§2º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei ensejará notificação ao proprietário, que terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no §2º do artigo anterior, será aplicada ao proprietário do terreno uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 6º Caso seja constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento do prazo disposto no §2º do art. 4º, a Prefeitura poderá realizar a limpeza, roçagem e drenagem do terreno, cobrando do proprietário o valor integral do serviço.

Art. 7º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados aos cofres públicos da Municipalidade.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão competente, que poderá atuar por meio de:

- I – vistorias periódicas;
- II – denúncias da população;
- III – parcerias com os órgãos competentes.

Art. 9º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 2 de setembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/08/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 02/09/2025
Aprovado em Redação Final em: 02/09/2025



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VÍCTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 20 de 29



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 21 de 29

LEI Nº 7.963, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0006/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lixeiras individuais em barracas de praia no Município de São Luís/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de lixeiras individuais em todas as barracas de praia do Município de São Luís/MA para o descarte de resíduos sólidos gerados pelos clientes.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se barraca de praia o estabelecimento comercial que oferece serviços de alimentação, bebidas e/ou outras atividades de lazer, com estrutura física fixa ou móvel, localizada em áreas de praia do Município de São Luís/MA.

Art. 2º As lixeiras individuais deverão ser:

- I - de material resistente e lavável;
- II - devidamente identificadas com a inscrição "Lixo";
- III - acessíveis aos clientes, de fácil visualização e manuseio;
- IV - esvaziadas assim que for encerrada a conta do cliente, a fim de evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de vetores de doenças.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos comerciais são responsáveis pelo condicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados em seus estabelecimentos.

Art. 4º O não atendimento do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira notificação;
- II - multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) na segunda notificação;
- III - multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras mais gravosas previstas em lei em caso de reiterada desobediência, podendo levar até à cassação do alvará de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 22 de 29

LEI Nº 7.963, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O valor arrecadado em decorrência das multas aplicadas nos incisos II e III do art. 5º desta Lei será destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para serem utilizadas em campanhas de conscientização e/ou programas de preservação do meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de agosto de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 05/08/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 18/08/2025

Aprovado em Redação Final em: 18/08/2025



PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 23 de 29

LEI Nº 7.964, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0283/2025**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instalação de sinalizações informativas nos pontos de transporte público para indicar as principais linhas de ônibus que atendem órgãos públicos voltados ao acesso à justiça, no âmbito do Município de São Luís/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a instalação de sinalizações informativas nos pontos de transporte público localizados no Município de São Luís/MA, com o objetivo de orientar os usuários sobre as principais linhas de ônibus que atendem órgãos públicos voltados ao acesso à Justiça.

§1º As sinalizações a que se refere o *caput* deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação clara do ponto de parada;
- II – relação das linhas de ônibus que passam pelo local e seus respectivos destinos;
- III – horários de circulação dos ônibus;
- IV – itinerários detalhados, com destaque para as paradas próximas aos órgãos públicos de Justiça;
- V – informações sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§2º Consideram-se órgãos públicos voltados ao acesso à Justiça, para fins desta Lei, os seguintes:

- I – fóruns Judiciais;
- II – defensorias Públicas;
- III – ministérios Públicos;
- IV – delegacias de Polícia;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 24 de 29

LEI Nº 7.964, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

V – julgados Especiais.

Art. 2º As sinalizações deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil acesso nos pontos de transporte público, com linguagem acessível e recursos visuais que garantam a compreensão por pessoas de todas as faixas etárias e necessidades especiais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas de transporte público, instituições voltadas à acessibilidade e órgãos do sistema de Justiça para a execução, atualização e manutenção das sinalizações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 12 de novembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 03/11/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 12/11/2025
Aprovado em Redação Final em: 12/11/2025



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 0085808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 25 de 29

LEI Nº 7.967, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0229/2025**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DOENÇAS GENÉTICAS RARAS - AMAGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DOENÇAS GENÉTICAS RARAS - AMAGER, fundada em 18 de maio de 2024, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 33.909.503/0001-33, localizada na Rua Silvio Romero, Nº 353, Retiro Natal, CEP: 65031-650, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA (Cartório Cantuária de Azevedo) em 14 de março de 2019, microfilme nº 61.950.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 16/12/2025.
Aprovado em Redação Final em: 16/12/2025.


Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 26 de 29

Resoluções

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Josilene dos Santos Barros de Carvalho** do exercício do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Vereadora Thayane Evangelista, da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 20 de agosto de 2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 27 de 29

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CRISTIANO BARBOSA SANTOS** do exercício do cargo em Comissão de motorista do Gabinete do Vereador Raimundo Júnior, da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 20 de agosto de 2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 28 de 29

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EDVALDO BARBOSA MORAES** do exercício do cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Vereadora Thayane Evangelista, da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 20 de agosto de 2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Número 130 / Ano 2026

Página 29 de 29

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LEILANE LEAL PEREIRA** do exercício do cargo em Comissão de assistente técnico especial I, do Gabinete do Vereador Andrey Monteiro, da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 20 de agosto de 2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE

PRESIDENTE